



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1.284

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Dumont (GCMD), e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ___/___/2002, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Dumont (GCMD), como órgão integrante da estrutura básica da Administração direta da Prefeitura Municipal de Dumont, vinculado ao Gabinete do Prefeito e constituído de unidade orçamentária própria, cuja corporação, de caráter eminentemente preventivo, destinar-se-á às atividades de polícia comunitária para a proteção dos cidadãos, de seus bens e instalações, mediante colaboração direta com a Polícia Estadual (militar e civil).

Artigo 2º - Compete à Guarda Civil Municipal de Dumont :

I - elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, em que sejam respeitados os seguintes princípios :

- a) integração operacional com as polícia civil e militar do Estado;
- b) promoção dos Direitos Humanos;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

- c) obediência à legalidade e à imparcialidade;
- d) incentivo à participação comunitária;
- e) promoção de pluralismo organizacional e gerencial;
- f) fomento à interdisciplinaridade.

II - adotar e promover a filosofia e a prática da segurança ou policiamento comunitário, de acordo com os dois seguintes princípios :

a) ênfase na solução de problemas, os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;

b) promoção de parcerias com os órgãos policiais, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG's e com lideranças comunitárias,

III - adotar e promover a doutrina compreendida no documento " Parâmetros para Guardas Municipais ", a ser publicada pelo Ministério da Justiça;

IV - fornecer periodicamente ao Ministério da Justiça informações que permitam a construção de base de dados para o acompanhamento da Guarda Civil Municipal de Dumont;

V - prestar periodicamente, ao Conselho Gestor, informações sobre o desempenho de suas funções de segurança pública;

VI - concentrar a ação policial em áreas que registrem maiores índices de crimes, principalmente, os de contra a vida.

Parágrafo 1º - A atuação da Guarda Civil Municipal de Dumont será coordenada pelo Município em parceria com o Fundo Social de Solidariedade, Prefeitura Municipal de Dumont, Lions Clube, S O S (Serviços de Obras Sociais), Polícias Civil e Militar, Setores de Saúde, Educação e Cultura, entidades religiosas e associações de bairros, com vistas a desenvolver um trabalho sócio-educativo, que consiga despertar o espírito de responsabilidade, de participação comunitária e de cidadania, para fazer com que o cidadão saiba diferenciar os deveres e direitos.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - A intervenção da Guarda Civil Municipal de Dumont dar-se-á através de patrulhamento preventivo comunitário, da defesa do patrimônio público, da ronda escolar em caráter permanente e dos cursos de capacitação para os profissionais da área.

Artigo 3º - A organização administrativa da Guarda Civil Municipal de Dumont passa a ser constituída do seguinte modo :

- I - Diretor da Guarda Civil Municipal;
- II - Sub-Diretor da Guarda Civil Municipal; e,
- III - Agentes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal de Dumont compete :

I - supervisionar o bom andamento dos serviços, podendo designar auxiliares;

II - estudar e deliberar com o Prefeito Municipal sobre as formas de desenvolvimento das atividades da corporação, suas necessidades materiais, determinando ao Supervisor as normas administrativas a serem adotadas;

III - representar a corporação, ativa e passivamente;

IV - presidir às reuniões e aplicar penalidades;

V - fiscalizar e administrar diretamente os serviços, mantendo, para tanto, livros e documentos que possibilitem o controle das atividades de corporação;

VI - controlar as atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, distribuindo tarefas, inspecionando seu desempenho e praticando todos os atos de direção da corporação;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

VII - instruir seus subalternos, fornecendo-lhes a orientação necessária para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - controlar o material e veículos da corporação, fiscalizando sua efetiva e correta utilização;

IX - manter contato diário com a autoridade policial, no sentido de coordenar as atividades da corporação, recebendo desta as orientações necessárias;

X - zelar pelo bom nome da corporação, fazendo cumprir o seu regulamento;

XI - prestar contas de sua gestão ao Prefeito Municipal, mensalmente, ou a qualquer tempo, sempre que for solicitado.

Parágrafo 2º - Ao Sub-Diretor Administrativo compete substituir o Diretor Administrativo, quando de suas ausências ou impedimentos, mantendo-se em atividade permanente, como auxiliar direto da diretoria da corporação, cumprindo as ordens de seu superior hierárquico.

Parágrafo 3º - Aos Agentes da Guarda Civil Municipal compete :

I - conservar-se respeitosa e disciplinadamente na presença de seus superiores;

II - atender solícitamente, prestando o auxílio que couber, quando chamado por qualquer pessoa do povo;

III - percorrer, permanentemente, o setor da cidade que lhe for designado;

IV - evitar atos licenciosos nos logradouros públicos e palavras de baixo calão;

V - inspecionar durante os serviços as condições externas de segurança das casas e veículos, alertando seus proprietários sobre qualquer anormalidade;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

VI - interpellar pessoas suspeitas, dentro das normas de urbanidade, encaminhando à Delegacia de Polícia os que não portarem documento que possibilite sua identificação;

VII - prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos suficientes para tanto, conduzindo os culpados à Delegacia de Polícia;

VIII - dar conhecimento imediato à autoridade policial de qualquer ajuntamento ilícito ou suspeito;

IX - transmitir ao supervisor, mediante relatório diário, as ocorrências verificadas no seu setor;

X - tomar todas as medidas cabíveis para evitar e coibir a ocorrência da perturbação do sossego público, comunicando o fato à Delegacia de Polícia, caso não sejam acatadas suas determinações;

XI - atender aos munícipes sempre que tenham necessidade de assistência médica, dentária ou qualquer tipo de atendimento de emergência;

XII - exhibir, sempre que exigido, a sua identificação funcional;

XIII - efetuar prisões em flagrante, solicitando o comparecimento das autoridades no mesmo ato, ou quando isso não for possível, conduzir pessoalmente o acusado, as testemunhas, a vítima e os instrumentos do crime à Polícia Estadual;

XIV - providenciar para que seja removida da via pública, qualquer causa de perigo eminente para os transeuntes.

Artigo 4º - Os guardas civis municipais serão admitidos para emprego público na Administração direta do Município de Dumont, cuja relação de trabalho rege-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante contrato por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - A contratação de pessoal para emprego público, de que trata este artigo, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses :

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1.999, a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Artigo 5º - São requisitos mínimos para incorporação da Guarda Civil Municipal de Dumont :

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser maior de 18 anos;

III - ser alfabetizado;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - ter boa conduta, atestada por Autoridade Policial, Judiciária, ou pessoa de ilibada reputação no Município;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

VI - ter capacidade física e mental, comprovada por serviço médico oficial;

VII - possuir cédula de identidade, certificado de reservista ou equivalente, título de eleitor e apresentar carteira de saúde;

VIII - residir no Município; e,

IX - ter altura mínima de 1,65m, se homem, e de 1,60m, se mulher.

Parágrafo único - A critério do Prefeito Municipal, poderão ser exigidos outros requisitos, mediante Decreto, além dos constantes do presente artigo.

Artigo 6º - A hierarquia e a disciplina são as bases da organização da Guarda Civil Municipal de Dumont.

Parágrafo 1º - Os deveres éticos, emanados dos valores maiores da corporação e que conduzem a atividade profissional, sob o signo da retidão moral, são os seguintes :

I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de São Paulo, do Município de Dumont e da Guarda Civil Municipal e zelar por sua inviolabilidade;

II - cumprir os deveres de cidadão;

III - preservar a natureza e o meio ambiente;

IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições do regulamento disciplinar da corporação;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VI - estar sempre preparado para as missões que desempenhe;

VII - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

VIII - zelar pelo bom nome da corporação e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo com seus deveres éticos e legais;

IX - prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;

X - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XI - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;

XII - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

XIII - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

XIV - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

XV - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente.

Parágrafo 2º - A disciplina da Guarda Civil Municipal de Dumont é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da corporação, cujas manifestações essenciais são as seguintes :



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

- 1 - a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;
- 2 - a obediência às ordens legais dos superiores;
- 3 - o emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- 4 - a correção de atitudes;
- 5 - as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;
- 6 - a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da corporação.

Parágrafo 3º - Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado, ao recebê-la, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento.

Parágrafo 4º - Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelo abuso ou excesso que responder, de acordo com regulamento disciplinar da corporação.

Artigo 7º - São direitos dos membros da Guarda Civil Municipal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os relacionados pelo artigo 7º, da Constituição Federal, combinados com os constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como os previstos na legislação pertinente do Município de Dumont.

Artigo 8º - O armamento da Guarda Civil Municipal deverá ser de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Dumont, enquanto que, para efeito de sua utilização, os agentes deverão submeter-se a curso de habilitação e manuseio com armas de fogo, ministrado por policiais civis ou militares, ou por clubes de tiro habilitados pelo Exército Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Artigo 9º - O uniforme dos agentes da Guarda Civil Municipal não poderá ser objeto de confusão ou nem mesmo assemelhado com os das Forças Armadas ou Policial Militar.

Artigo 10 - Ficam criados no Anexo III, do Quadro de Empregos Permanentes (CLT) da Prefeitura Municipal de Dumont, previsto pela Lei nº 1.236, de 14 de setembro de 1.999, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 15 de dezembro de 1.999, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Agentes da Guarda Civil Municipal, Classe 2, Nível III, Grau Inicial, do Anexo IV, da Tabela de Salários e Vencimentos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade equivalente ao primeiro grau incompleto (até a 4ª série).

Artigo 11 - Ficam criados no Anexo V, do Quadro de Cargos em Comissão (Estatutários) da Prefeitura Municipal de Dumont, previsto pela Lei nº 1.236, de 01 de setembro de 1.999, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 15 de dezembro de 1.999 :

I - 1 (um) cargo de Diretor Administrativo, referência CO2, do Anexo VI, da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade equivalente ao primeiro grau completo;

II - 1 (um) cargo de Sub-Diretor Administrativo, referência CO1, do Anexo VI, da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade equivalente ao primeiro grau completo.

Artigo 12 - Para os casos de excepcional interesse, que justificarem a admissão de pessoal, mediante contrato por tempo determinado, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício temporário das atribuições correspondentes às dos cargos efetivos de Agentes da Guarda Civil Municipal, ficarão automaticamente criadas as quantidades necessárias de funções-atividades, junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dumont.

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Far-se-á a admissão de pessoal, mediante contrato por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público :

I - declaradas nos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 40, da Lei municipal nº 1.236, de 14 de setembro de 1.999;

II - decorrentes das hipóteses de vacância ou de afastamento dos titulares dos cargos efetivos, por motivo de licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença prêmio e adoção, etc.

Parágrafo 2º - As admissões de pessoal, de que tratam os parágrafos anteriores, far-se-ão sempre na inicial da classe da Tabela de Salários e Vencimentos (Anexo VI), a que pertence o respectivo cargo efetivo, devendo observar o prazo máximo de 12 (doze) meses, cessando, automática e antecipadamente, no caso de retorno do titular ou ocupante do cargo, sem direito a indenização.

Parágrafo 3º - Findo o período de admissão de pessoal, mediante contrato de trabalho por tempo determinado, precedido de aprovação e classificação do candidato em processo seletivo simplificado, ficará automaticamente extinta a respectiva função-atividade relacionada com o cargo efetivo de Agente da Guarda Civil Municipal.

Artigo 13 - O Poder Executivo poderá, através de lei específica, celebrar convênios de parceria com o Estado e a União Federal, cujo objeto esteja voltado para a aquisição de veículos, de material de consumo, de equipamentos de proteção, informática, comunicação e operacionais, bem como para a realização de curso de capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal, visando a modernização da corporação.

Artigo 14 - Fica criado o Conselho Gestor da Guarda Civil Municipal de Dumont, órgão de natureza deliberativa e de constituição paritária, envolvendo os diversos segmentos da sociedade dumonense, cujo presidente vitalício será o Prefeito Municipal, devendo compor-se dos seguintes membros :



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

- I - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- II - 2 (dois) representantes do S O S(Serviços de Obras Sociais);
- III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- IV - 2 (dois) representantes das entidades religiosas;
- V - 2 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade do Município; e,
- VI - 2 (dois) representantes das associações de bairros.

Parágrafo 1º - As indicações dos membros componentes do Conselho Gestor, um efetivo e outro suplente, deverão ser feitas pelas próprias entidades ou instituições relacionadas nos incisos I a VI, deste artigo, " ad referendum " do Prefeito Municipal, cuja nomeação far-se-á por Decreto do Executivo.

Parágrafo 2º - As funções de membro do Conselho Gestor não são remuneradas, mas consideradas " pró-honore ", em razão do relevante interesse público.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Gestor é de duração bienal, permitida a recondução de seus membros por iguais e sucessivos períodos, cabendo deliberar e votar as matérias da ordem do dia por quorum de maioria simples nas reuniões periódicas, que serão convocadas pelo presidente vitalício ou, por pelo menos, metade de seus membros efetivos.

Artigo 15 - São funções básicas do Conselho Gestor da Guarda Civil Municipal :

- I - planejar e elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, bem como implementar sua plena e total execução;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

II - aperfeiçoar o contingente da Guarda Civil Municipal, via indicação de cursos, seminários, treinamentos e outros;

III - coordenar as ações e os serviços da corporação, de forma a obter perfeita integração dos recursos e dos esforços colocados a sua disposição;

IV - incentivar os debates a nível comunitário e institucional, de forma a se obter referenciamento básico para eventual reorientação do Plano Municipal de Segurança Pública;

V - definir, constantemente, a realidade técnica e administrativa das várias ações da corporação, partindo, para tanto, de um correto e aprofundável levantamento de dados;

VI - coordenar o intercâmbio com Municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de Governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações da corporação;

VII - elaborar o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Dumont.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, mediante Decreto, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender o projeto de instalação e de funcionamento da Guarda Civil Municipal de Dumont.

Parágrafo único - A abertura do crédito especial, autorizado na forma deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação ou resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, a que aludem os incisos II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 17 - O Poder Executivo baixará normas regulamentares, mediante Decreto, inclusive, de aprovação do Regimento Interno da



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Guarda Civil Municipal de Dumont, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Artigo 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 15 de fevereiro de 2.002.

Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Lílian Carla Bálamo
=Assessora de Gabinete=